



LEI Nº 4845/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 23 DE JUNHO DE 1992.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Anistia Parcial dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, referentes a Autos de Infração lavrados por descumprimento aos artigos 130 e 161 da Lei 3.826/73 até o dia 31 de dezembro de 1991, em qualquer que seja a fase de sua cobrança.

Art. 2º - A anistia Parcial de que trata o artigo anterior, será concedida através de uma redução para 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor atualizado dos débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de junho de 1992.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Natanael Emery Lopes
NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Fausto Silva
FAUSTO SILVA
2º Secretário